



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO ARAGUAIA-TOCANTINS

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º. - A eleição para Diretor/a e Vice-Diretor/a da Faculdade de Ciências Sociais do Araguaia-Tocantins (FCSAT) de que se trata este regimento para o biênio que compreende o período de 02 de maio de dois mil e dezesseis (2016) a 30 de abril de dois mil e doze (2018) será regida pelas normas prescritas neste regimento.

CAPÍTULO I
Da Comissão Eleitoral

Art. 2º. - A Comissão Eleitoral (CE) será constituída por um mínimo de três (03) e um máximo de sete (07) componentes indicados e/ou referendados pelo Conselho da Faculdade.

Art. 3º. - Compete à CE:

- I – Coordenar a eleição de que se trata este regimento;
- II – Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- III – Fazer cumprir o calendário eleitoral;
- IV – Receber, avaliar e homologar ou não e divulgar, candidaturas ao processo;
- V – Providenciar as cédulas eleitorais;
- VI – Definir e constituir local de votação;
- VII – Constituir e instalar e organizar Mesa Receptora e Mesa Apuradora de votos;
- VIII – Conduzir o processo eleitoral;
- IX – Deliberar sobre impugnações urna e voto em primeira instância;
- X – Divulgar o resultado final da eleição.

Art. 4º. - A CE será extinta automaticamente com o final do processo eleitoral.

CAPÍTULO III
Do eleitorado

Art. 5º. - São componentes do eleitorado:

- I – Os membros do quadro docente da UNIFESSPA que tenham as suas freqüências e os seus controles acadêmicos submetidos à Faculdade de Ciências Sociais do Araguaia-Tocantins (FCSAT);
- II – Os discentes regularmente matriculados no Curso de Ciências Sociais da UNIFESSPA;
- III – As pessoas componentes do quadro de técnicos-administrativos relacionados com a Faculdade de Ciências Sociais do Araguaia-Tocantins.

CAPÍTULO III
Das Candidaturas.

Art. 6º. - São elegíveis para os cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a da Faculdade docentes do quadro efetivo da Faculdade de Ciências Sociais do Araguaia-Tocantins que tenham as suas frequências, e os seus controles acadêmicos submetidos à referida Faculdade.

CAPÍTULO IV **Das inscrições:**

Art. 7º. - As inscrições para o referido pleito serão feitas à CE com a indicação dos nomes de cada chapa inscrita para os cargos de Direto/a e Vice-Diretor/a.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As inscrições de chapas ocorrerão nos dias 25 e 26 de abril do ano corrente, das 9:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.

§ SEGUNDO: Somente poderão ser inscritas chapas completas;

§ TERCEIRO: Caso não inscrevam candidatos que atendam os requisitos ou não ocorra formação de chapa, a nomeação para os cargos ocorrerá por indicação do Conselho da FCSAT ao Instituto de Ciências Humanas (ICH).

CAPÍTULO V **Das eleições**

Art. 8º. A eleição de que se trata este regimento será realizada no dia 28 de abril de dois mil e dezesseis (2016) das 14:30h às 21:30h, ininterruptamente, na FCSAT e pelo SIGAA em tempo integral.

Art. 9º. - A CE constituirá e instalará pelo menos uma (01) Mesa Receptora de votos na FCSAT.

Art. 10º. – A Mesa Receptora disponibilizará sua presidência para compor a Mesa Apuradora de votos.

§ ÚNICO: Caso seja constituída uma única Mesa Receptora, seus membros serão automaticamente componentes da Mesa Apuradora.

Art. 11 - As Mesas serão constituídas de uma presidência, uma secretaria e um mesário.

§ PRIMEIRO: Poderão ser constituídos suplentes até o número de membros da CE.

§SEGUNDO: Não poderão ser designados membros de qualquer Mesa os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau inclusive, bem como o cônjuge ou companheiro/a.

§ TERCEIRO: As Mesas serão constituídas por pessoas que compõem o eleitorado da Faculdade, como está definido no Art. 5º deste regimento.

Art. 12 - Somente poderão permanecer na seção eleitoral os componentes da mesa e fiscais de chapas, quando forem devidamente indicados pelas mesmas em encaminhamento de próprio punho e assinadas.

Art. 13 - A seção eleitoral terá uma única urna, a listagem do eleitorado, a ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

Art. 14 - A listagem do eleitorado será aquela que o corpo técnico-administrativo apresentar para o uso no processo eleitoral.

Art. 15 - Os membros da CE, Mesa Apuradora, fiscais, mulheres grávidas, pessoas idosas e portadores de necessidades especiais deverão votar no decorrer do processo contando com tratamento prioritário no conjunto do eleitorado.

Art. 16 - O voto será livre, secreto, individual e presencial.

Art. 17 - A garantia do sigilo e da tranqüilidade do voto será efetivada com algumas providências essenciais

I – O lacre da urna será assinado por pelo menos duas testemunhas, e, depois, rompido antes do início da votação;

II – A ordem de votação é a mesma ordem de chegada ao local de realização da mesma;

III – A identificação de cada votante será feita a partir de documento pessoal e o nome constante na lista à disposição da Mesa Apuradora;

IV – Cada votante deverá assinar a lista de presença no ato de votação.

V – O voto será efetivado em local que preserve o sigilo do ato;

VI – A autenticidade da cédula de votação será garantida com a assinatura da composição da Mesa Receptora de votos;

VII – Findo o processo de votação, a urna será novamente lacrada e assinada pela composição da Mesa Receptora de votos;

VIII - O outras pessoas presentes também poderão assinar o lacre, opcionalmente.

Art. 18 – A chapa que obtiver a maioria simples dos votos será declara vencedora do pleito.

CAPÍTULO VI **Da Apuração.**

Art. 19 – A apuração dos votos ocorrerá em seqüência ao final da votação em local designado pela CE.

I – A CE supervisionará o processo de apuração;

II – A Mesa Apuradora conduzirá o processo de apuração do começo ao fim;

III – Os componentes de chapa poderão acompanhar o processo de apuração;

IV – A presença de fiscais no processo de apuração é opcional;

V – O processo de apuração somente termina coma indicação dos resultados em ata final do processo, e fixação do resultado em local público.

Art. 20 – Será nula a urna que:

I – Apresentar sinais de violação;

II – Estiver sem a ata e a lista com o eleitorado.

§ ÚNICO: Toda urna anulada será lacrada e guardada até uma decisão final.

Art. 21- Será nula a cédula e conseqüentemente, o voto que:

I – Não apresentar a autenticação da Mesa Receptora de votos;

II – Conter indicação de voto em mais de uma chapa, se isto for possível;

- III – Apresentar claro conteúdo de votante que não seja expressão de voto;
- IV – Sinais que identificam a pessoa votante.

§ ÚNICO: Após o final da apuração, todas as cédulas serão colocadas num envelope que será lacrado e guardado até a emissão da portaria correspondente à nomeação para o cargo.

Art. 22 – O boletim final de apuração deverá conter:

- I – número de leitores aptos a votar;
- II – número de votantes;
- III – número de votos válidos, nulos e brancos;
- IV – A votação obtida por cada chapa;
- V – Outras observações pertinentes.

Art. 23 – O resultado será divulgado imediatamente a elaboração da ata e/ou o boletim de divulgação do mesmo.

Art. 24 – O resultado será a base para encaminhamento da solicitação de portaria aos órgãos superiores da UNIFESSPA.

Art. 25 – É assegurado aos que compõem a Faculdade o direito de se ausentar de suas atividades o tempo necessário para manifestar seu voto na forma deste regimento.

CAPÍTULO VII

Das disposições Finais

Art. 26 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em primeira instância pelo CE e em última instância pelo Conselho da Faculdade de Ciências Sociais do Araguaia-Tocantins (FCSAT).

Art. 27 – A Mesa Receptora de votos se responsabilizará pela correta execução, guarda de urnas e demais providências cabíveis e necessárias.

Art. 28 – O prazo para recurso sobre qualquer etapa do processo é de vinte e quatro horas (24h), a contar da divulgação oficial.

Art. 29 – O resultado final será disponibilizado no quadro de avisos da FCSAT, e por outros meios que se tornarem possíveis.

Art. 30 – Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo conselho da Faculdade de Ciências Sociais do Araguaia-Tocantins.

Marabá, 20 de abril de 2016.



Comissão Eleitoral